



**LEI Nº 4.352, de
22 de dezembro de 2011**

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo, bem como celebrar Contrato de Programa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, no âmbito dos serviços públicos de abastecimento de água no Município de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Guaratinguetá autorizado a celebrar **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, do Decreto Federal nº 7.217 de 21 de julho de 2010, da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, da Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, da Lei Municipal nº 3.933, de 18 de junho de 2007, da Lei Municipal nº 3.976, de 06 de novembro de 2007, e Decretos Estaduais nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007, nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, alterado pelos Decretos Estaduais nº 52.020, de 30 de julho de 2007, e nº 53.192, de 01 de julho de 2008, visando a gestão associada, com o **ESTADO DE SÃO PAULO**, para execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, com prestação desses serviços públicos pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP**, cuja fiscalização e regulação, inclusive tarifária, será exercida pela ARSAEG – Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na legislação referida no artigo anterior, autorizado a celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA** com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP**, visando à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água do Município de Guaratinguetá.

Art. 3º As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, na extensão territorial urbana e a área de expansão urbana, excluídas as áreas rurais, as seguintes atividades integradas e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais:

- I – a captação, adução e tratamento de água bruta;
- II – a adução, reservação e distribuição de água tratada;



LEI Nº 4.352, de
22 de dezembro de 2011

Fls. 02

Parágrafo único. As autorizações referidas no caput deste artigo ficam condicionadas ao fiel cumprimento das disposições legais vigentes, em especial o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 53.192/2008.

Art. 4º O convênio de cooperação estabelecerá:

- I – os meios e instrumentos para o exercício das competências de fiscalização e regulação;
- II – a execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água;
- III – os direitos e obrigações do Município;
- IV – os direitos e obrigações do Estado;
- V – as atribuições comuns ao Município e Estado.

Art. 5º A vigência do convênio de cooperação será de 30 (trinta) anos e poderá ser prorrogado mediante prévia autorização do Governador do Estado, desde que haja expressa manifestação das partícipes 01 (um) ano antes do advento de seu termo final, devendo ser formalizado por meio de termo aditivo, extinguindo-se após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e cláusulas pactuadas no referido contrato, incluindo o pagamento de eventuais indenizações devidas por investimentos não amortizados.

Parágrafo único. O contrato de programa vigorará pelo mesmo prazo do convênio de cooperação de que trata este artigo.

Art. 6º A SABESP gozará de isenção dos tributos municipais incidentes sobre as atividades decorrentes desta Lei, abrangendo as áreas e instalações operacionais existentes na data da celebração do contrato de programa, extensível àquelas criadas durante a sua vigência e também dos preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, do espaço aéreo e do subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços.



**LEI N° 4.352, de
22 de dezembro de 2011**

Fls. 03

Art. 7º O Município fará as cessões gratuitas das áreas afetas aos serviços públicos de abastecimento de água existentes na data da assinatura do contrato de programa, bem como as que receber gratuitamente para implantação dos mesmos serviços, devidamente regularizadas à SABESP, pelo prazo em que vigorar o convênio de cooperação e o contrato de programa.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.312, de 06 de julho de 2011, excetuados seus artigos 19 e 21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2011.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLV.